



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904
Tel.: (0XX15) 3238-1111. Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Ofício DEL nº 294/2021

Sorocaba, 24 de setembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "*Envio de Autógrafos*"

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando à Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 129/2021 ao Projeto de Lei nº 222/2021;
- Autógrafo nº 130/2021 ao Projeto de Lei nº 352/2021;
- Autógrafo nº 131/2021 ao Projeto de Lei nº 353/2021;
- Autógrafo nº 132/2021 ao Projeto de Lei nº 354/2021;
- Autógrafo nº 133/2021 ao Projeto de Lei nº 326/2018;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,



GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 129/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2021

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 222/2021, DO EXECUTIVO

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMPOD, órgão autônomo e consultivo de caráter permanente, vinculado à Secretaria da Cidadania - SECID ou a outra que venha a substituí-la.

Art. 2º A Secretaria da Cidadania - SECID, ou a que vier substituí-la, prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 3º Para fins desta Lei, consideram-se como drogas as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados em Lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União, bem como toda substância natural ou o produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças de humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas como ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco, narguilé e os medicamentos.

Seção I

Da Competência do Conselho

Art. 4º Ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, respeitadas as competências de iniciativa, além de outras atribuições que o Poder Executivo poderá lhe outorgar, compete:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

I - opinar frente a projetos já delineados pelas Secretarias Municipais e entidades que atuam junto a este segmento e apoiar a elaboração e execução desses projetos;

II - pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas pela Secretaria da Cidadania - SECID, ou aquela que vier substituí-la;

III - promover uma avaliação aguçada das necessidades emergentes que merecem atenção por parte das autoridades no encaminhamento de suas ações;

IV - estimular que seus membros atuem como agentes multiplicadores no seu meio social, divulgando as ações do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMPOD, favorecendo, assim, o intercâmbio saudável entre conselheiros e a comunidade, mobilizando o interesse em participar do Conselho;

V - trocar informações e experiência com órgãos do sistema federal, estadual e de outros municípios, bem como organismos não governamentais visando ao aprimoramento dos objetivos do Conselho;

VI - incentivar, participar e apoiar realizações que promovam o intercâmbio com organizações afins, nacional e internacionalmente;

VII - auxiliar o Poder Executivo Municipal quando solicitado, na elaboração de proposta orçamentária para planos e programas de atendimento ao dependente químico;

VIII - emitir pareceres à Câmara Municipal, quando solicitado, sobre questões relativas ao tema em questão;

IX - propor e incentivar a realização de campanhas, estudos, debates e pesquisas destinadas à promoção e enfretamento do uso de drogas, entorpecentes e substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

X - auxiliar o Poder Público Municipal no cadastramento, fiscalização, supervisão e avaliação dos serviços prestados pelas organizações privadas, com ou sem fins lucrativos, de prevenção e recuperação de dependes de substâncias entorpecentes e drogas;

XI - acompanhar a execução do orçamento municipal destinado ao combate às drogas;

XII - elaborar o Regimento Interno, que disciplinará os demais aspectos relacionados ao seu pleno funcionamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

XIII - cadastrar movimentos sociais e populares e pessoas jurídicas sem fins lucrativos, sendo associações, organizações religiosas e fundações que atuem no atendimento dos dependentes químicos, mantendo registro dos mesmos;

XIV - receber, analisar e encaminhar propostas, denúncias e queixas relacionadas à área, aos órgãos competentes;

XV - desenvolver um cronograma anual de atividades a serem realizadas em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais e a execução de recursos públicos visando a promoção do combate às drogas;

XVI - elaborar Plano de Ação para cada ano de mandato e prestar relatório, anualmente, à SECID ou a Secretaria que estiver ligada.

§1º Para assessorar o Conselho em assuntos específicos e corroborar com as decisões, poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização em assuntos específicos.

§2º Consideram-se colaboradores do Conselho, as instituições formadoras de recursos humanos para apoio ao dependente químico e as entidades representativas de profissionais e serviços de apoio ao dependente químico, sem impedimento de sua condição de membro.

§3º Poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades - membros do conselho e outras instituições - para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Seção II

Dos Objetivos do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas

Art. 5º Serão objetivos a serem seguidos no Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas:

I - o respeito aos direitos fundamentais do ser humano, especialmente quanto à sua autonomia e à sua liberdade;

II - contribuir para inclusão social do cidadão, visando torna-lo menos vulnerável assumir comportamentos de risco para o uso indevido de drogas e comportamentos relacionados;

III - propor e acompanhar a execução da Política Municipal de prevenção ao uso indevido de drogas e substâncias que causem dependência física ou psíquica;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

IV - promover a cidadania e reinserção social dos dependentes químicos;

V - valorizar o diálogo e a socialização do conhecimento sobre temática de drogas no Município;

VI - promover o diálogo sobre a melhoria da qualidade de vida e a redução dos riscos e dos danos associados ao uso de drogas;

VII - estimular a comunidade a integrar-se às instituições que cuidam de programas na área de prevenção ao uso de substâncias entorpecentes;

VIII - coordenar, desenvolver e estimular programas de:

- a) prevenção ao uso indevido de drogas que causem dependência;
- b) tratamento, recuperação e reinserção social de dependentes;
- c) otimização e capacitação de recursos humanos para o trabalho e prevenção.

Seção III

Da Composição do Conselho

Art. 6º O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMPOD será constituído de forma paritária por 28 (vinte e oito) Conselheiros, sendo 14 (catorze) titulares e 14 (catorze) suplentes e sua constituição obedecerá aos seguintes critérios:

I - serão destinadas 7 (sete) vagas para o Poder Público, representado pelas seguintes Secretarias Municipais:

- a) Secretaria da Cidadania;
- b) Secretaria da Saúde;
- c) Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo;
- d) Secretaria de Cultura;
- e) Secretaria da Educação;
- f) Secretaria de Esportes e Lazer;
- g) Secretaria de Segurança Urbana;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

II - serão destinadas 7 (sete) vagas para a Sociedade Civil, sendo:

a) 3 (três) vagas destinadas a Movimentos de Defesa de Direitos, Organizações Sociais e Instituições de Ensino que atuem na temática de drogas e entorpecentes ou reinserção social de indivíduos em Sorocaba, legitimamente constituídos e de interesse público comprovado;

b) 1 (uma) vaga destinada à OAB de Sorocaba;

c) 1 (uma) vaga destinada para o Conselho da Criança e Adolescente de Sorocaba;

d) 1 (uma) vaga para a Defensoria Pública do Estado de São Paulo;

e) 1 (uma) vaga destinada para a Polícia Militar do Estado de São Paulo.

§1º Os Conselheiros descritos no inciso I, serão servidores públicos, indicados pelo chefe do Executivo.

§2º As vagas descritas na alínea "a", inciso II, serão preenchidas por meio de Assembleia Geral, previamente marcada para esse fim.

§3º Caberá aos órgãos devidamente escolhidos, conforme parágrafo anterior, indicarem os seus representantes para o Conselho, por meio de ofício.

§4º Os conselheiros descritos nas alíneas "b" a "e", inciso II, serão indicados pelo órgão de que fizerem parte, pela autoridade competente, por meio de ofício.

§5º Os representantes descritos no inciso II deste artigo não poderão ser detentores de cargo eletivo ou servidor público municipal, ocupante de cargo de provimento efetivo, em comissão, nem tampouco ocupantes de emprego público na administração pública municipal direta ou indireta.

§6º A cada Conselheiro representante titular corresponderá um suplente, que será escolhido da mesma forma que o titular, conforme disposto neste artigo.

Art. 7º É importante que os conselheiros representantes da Sociedade Civil tenham conhecimento referente à área de Drogas e Entorpecentes ou reinserção social de indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso de drogas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 8º O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMPOD poderá instituir grupos temáticos e comissões, de caráter permanente ou temporário, destinados à elaboração de estudos e propostas que serão submetidos à apreciação do Conselho.

Art. 9º Poderá o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMPOD constituir Grupos de Trabalho, Comissões e Câmaras Técnicas para assessoramento das atividades do Conselho, sendo que no ato de sua criação deverá na forma de resolução ser especificados seus objetivos, composição e o prazo para a conclusão dos trabalhos e apresentação de relatórios, podendo convidar técnicos, especialistas, representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas para acompanhar e participar dos trabalhos.

Art. 10. Em caso de mudança na estrutura organizacional da Prefeitura em que ocorra de ser extinta alguma das Secretarias indicadas nas alíneas "a" a "g", do inciso I, do artigo 6º, a Secretaria que vier a sucedê-la, deverá assumir a vaga.

Art. 11. Os membros do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMPOD poderão perder o mandato, antes do prazo de dois anos, nos seguintes casos e/ou outros descritos em seu regimento interno:

I - renúncia;

II - ausência nas reuniões Ordinárias e Extraordinárias, acima do número permitido no Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas (COMPOD);

III - prática de ato incompatível com a função do conselheiro, por decisão de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMPOD.

Art. 12. O Regimento Interno deverá disciplinar a forma como será julgado o ato incompatível do membro do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas.

Seção IV

Da Mesa Diretora

Art. 13. A Mesa Diretora será composta por membros do Conselho e terá a seguinte composição:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário.

§1º O(a) Presidente e Vice-Presidente serão eleitos entre seus pares por maioria simples.

§2º O(a) Secretário(a) será escolhido e nomeado pelo Presidente, dentre os eleitos a Conselheiros considerando suas experiências e aptidões para as funções.

§3º Os membros da Mesa Diretora terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 14. Compete a(o) presidente do Conselho:

- I - representar o Conselho junto a autoridades, órgãos e entidades;
- II - dirigir as atividades do Conselho;
- III - convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- IV - designar os Secretários do Conselho;
- V - proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho;
- VI - presidir a Comissão de Eleição da Mesa Diretora, caso não seja candidato a reeleição.

Parágrafo único. Sendo o presidente candidato, deve ser eleito por maioria simples outro membro do Conselho para presidir a Comissão.

Art. 15. Compete ao Vice-Presidente do Conselho:

- I - substituir o Presidente do Conselho em suas ausências e impedimentos;
- II - manter o sistema de informação sobre os processos e assuntos de interesse do Conselho;
- III - organizar e manter a guarda de papéis e documentos do Conselho;
- IV - exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 16. Compete aos(às) Secretários(as) do Conselho:

I - providenciar a convocação, organizar e secretariar as reuniões do Conselho;

II - elaborar e divulgar a pauta de matérias a serem submetidas às reuniões do Conselho para deliberação;

III - exercer outras funções correlatas aos objetivos do Conselho;

IV - criar e organizar a Comissão de Eleição da Mesa Diretora;

V - redigir a ata das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias;

VI - prestar conta de suas atividades ao Presidente;

VII - responsável por tornar público os atos do Conselho, enviando atas e deliberações do Conselho à Secretaria a qual estiver ligada, para publicação no Jornal do Município;

VIII - substituir o Vice-Presidente no caso em que esse venha a substituir o Presidente;

IX - substituir o Presidente no caso de não haver Vice-Presidente, ou no caso de sua ausência ou impedimento.

Parágrafo único. Os Secretários devem se organizar e escolher suas funções de acordo com suas aptidões, ou conforme o Regimento Interno.

Seção V

Do Mandato

Art. 17. Os membros do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Parágrafo único. Os mandatos dos Conselheiros são vinculados aos órgãos (pessoas jurídicas), conforme artigo 6º, e em hipótese alguma a seus representantes (pessoas físicas). Nos casos de vacância absoluta (tanto do titular quanto do suplente), bem como interesse ou necessidade das entidades em questão, caberá às mesmas indicar ao COMPOD os nomes dos membros substitutos.

Art. 18. A eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, bem como a indicação dos Secretários, deverá acontecer na primeira reunião ordinária de cada gestão.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 19. Podem ainda ser convidadas a participar, sem direito a voto, pessoas ou entidades cuja presença e colaboração sejam consideradas necessárias para a execução das metas do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas.

Seção VI

Do Regimento Interno

Art. 20. Após a posse, os membros do Conselho elaborarão o seu Regimento Interno, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, que deverá ser veiculado por Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Regimento Interno disporá sobre o funcionamento do Conselho, justificativas de faltas, eventuais licenças com breve prazo e justa causa para substituição de membros do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas.

Art. 21. O Regimento Interno deverá ser aprovado pelo Conselho pelo voto de 50% (cinquenta por cento) mais um dos conselheiros, e:

- I - disporá sobre a frequência e a dinâmica das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - regulará sobre as funções, frequência, data e local das reuniões do Conselho;
- III - disporá sobre os critérios de votação, quórum de deliberação, grupos de trabalho;
- IV - estabelecerá a forma de cadastramento dos movimentos sociais e populares;
- V - estabelecerá a forma para o cadastramento de candidatos à representantes da sociedade civil e eleitores, assim como as regras da eleição para a escolha;
- VI - disciplinará os casos de substituição dos membros efetivos pelos suplentes;
- VII - avaliará os casos de vacância, impedimentos e perda do mandato;
- VIII - regerá as demais normas relativas necessárias ao seu funcionamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Seção VII

Da Conferência Municipal sobre Drogas

Art. 22. Caberá ao Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas (COMPOD) convocar, a cada dois anos, preferencialmente na semana do dia 26 de junho, a Conferência Municipal sobre Drogas e Entorpecentes visando ao estabelecimento de diretrizes e prioridades acerca da Política Municipal de Drogas e Entorpecentes a serem encaminhadas ao Poder Executivo Municipal, a fim de se possibilitar o cumprimento de políticas públicas sobre Drogas. Esta data foi escolhida devido ao calendário das Nações Unidas que determina o dia 26 de junho como sendo o Dia Internacional contra o Abuso de Drogas e Tráfico.

Parágrafo único. A “Conferência Municipal sobre Drogas” deverá ser previa e amplamente divulgada.

Art. 23. Incumbe à COMPOD, ainda, auxiliar o Executivo na elaboração do Plano de Política Municipal sobre Drogas.

Seção VIII

Da Comissão Eleitoral

Art. 24. Para fins da primeira composição do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas, o Poder Executivo publicará, na imprensa oficial, em até 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, a composição da primeira Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas.

Art. 25. A Comissão Eleitoral será formada por número ímpar de integrantes, facilitando a tomada de decisões.

Art. 26. Caberá à Comissão Eleitoral referida no caput:

I - criar e encaminhar para publicação o Edital de Chamamento para o processo eleitoral;

II - regulamentar quem está habilitado a participar do pleito, assim como a documentação necessária a ser apresentada;

III - realizar o cadastro preliminar de entidades, movimentos populares e sociais;

IV - dispor sobre recursos e/ou impugnações;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

V - realizar a eleição do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas.

Seção IX

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 27. As indicações dos representantes do Poder Público, no primeiro mandato, ocorrerão até a data prevista para a conclusão do processo eleitoral dos representantes da sociedade civil.

Art. 28. O serviço da função de Conselheiro não será remunerado, sendo considerado de relevante interesse público.

Parágrafo único. Todas as deliberações, comunicados, atas e pautas de reuniões do Conselho deverão ser publicizadas, conforme legislação atual, no Jornal do Município de Sorocaba.

Art. 29. O Conselho deve manter um livro Ata para arquivamento das mesmas, e as páginas devem ser numeradas.

Art. 30. As reuniões serão realizadas ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente na forma em que regulamentar o Regimento Interno.

Art. 31. Todas as reuniões do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMPOD serão públicas e precedidas de divulgação.

Art. 32. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as Leis nº 6.455, de 17 de setembro de 2001 e nº 8.070, de 26 de dezembro de 2006.